



## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 3.161, DE 2024.

(Apensado PL 4535/2024)

Apresentação: 09/04/2025 16:08:22:493 - CCOM  
ESB 3/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 3161/2024

Emenda ao substitutivo do Projeto de Lei n.º 3.161 de 2024, que institui a Lei de Proteção contra Publicidade Infantil em Mídias Digitais, regulamentando e restringindo a exposição de crianças a publicidade digital, especialmente em plataformas de redes sociais e jogos online, com o objetivo de proteger os menores de práticas de marketing agressivas e invasivas.

### EMENDA Nº

Suprime-se, o art. 7º, do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3161, de 2024.

### JUSTIFICAÇÃO

A Fiscalização e sancionamento na aplicação da Lei já encontra resguardo no ordenamento jurídico brasileiro, no que diz respeito tanto à publicidade, quanto ao tratamento de dados de crianças e adolescentes.

Aprovar mais uma legislação a qual já trata de temas regulados no ordenamento jurídico brasileiro aumenta a insegurança jurídica para as empresas, gera disputa de poder nos órgãos e não satisfaz o cumprimento adequado e eficiente da legislação.



\* C D 2 5 2 1 0 2 7 0 4 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

Assim, o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, já dispõem sobre o processo de fiscalização e sanção dos provedores de aplicação, cada um em sua medida.

Dessa forma, para devida segurança jurídica da aplicabilidade da lei àqueles que devem se adequar para cumpri-la, faz-se necessária o acatamento da emenda, ajustando-se para melhorar técnica legislativa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**  
**PL/GO**

Apresentação: 09/04/2025 16:08:22:493 - CCOM  
Emissão: 09/04/2025 CCOM => SBT 1 CCOM => PL 3161/2024

ESB n.3/2025

